



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

---

### RESOLUÇÃO SE Nº 4/2021 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

**Normatiza critérios para a realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) e Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) dos profissionais da educação da rede municipal de ensino.**

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais considerando, que a equipe gestora de cada unidade escolar é responsável pela articulação e acompanhamento do trabalho realizado na escola em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Educação.

RESOLVE:

**Art. 1º** - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) referem-se às horas de trabalho do professor em atividades coletivas, presenciais ou a distância, destinadas à qualificação profissional em consonância com o Projeto Político Pedagógico e aperfeiçoamento da prática docente. Estas poderão ocorrer na Unidade Escolar e/ou em outros locais devidamente justificados pela Unidade Escolar e/ou Secretaria de Educação.

**Parágrafo único** - O HTPC é parte integrante da jornada semanal de trabalho do professor da educação básica tendo a seguinte distribuição: 02 (duas) horas para os docentes com carga de 24 horas semanais; 03 (três) horas para os docentes com carga de 30 e 40 horas semanais.

**Art. 2º** - A coordenação do HTPC é atribuição do Coordenador Pedagógico em conjunto com o Diretor Escolar/Dirigente de Creche e com o Vice-Diretor/Assistente de Diretor Escolar.

**Parágrafo único** - Nas unidades escolares com mais de 1 (um) agrupamento de HTPC a presença do Diretor Escolar/Dirigente de Creche poderá ser substituída em um dos agrupamentos pelo Vice-Diretor.

**Art. 3º** - Considerando o Decreto nº 21.111, de 17 de março de 2020, que reconheceu o **estado de emergência, bem como o Decreto nº 21.116, de 24 de março de 2020**, que decretou o estado de calamidade pública, estabelecendo medidas visando conter o avanço

da pandemia de COVID-19 no âmbito do município, **excepcionalmente no primeiro semestre de 2021 todos os HTPC deverão ser realizados a distância.**

**Parágrafo único** - Além dos HTPCs elaborados e desenvolvidos pelas unidades escolares, a Secretaria de Educação poderá, a partir de Abril, elaborar e disponibilizar 1 ( um ) HTPC mensal em formato a distância com cronograma prévio a ser divulgado posteriormente. Tais ações serão consideradas como formação em serviço.

**Art.4º**- Cabe à Equipe Gestora determinar e informar previamente a equipe docente o prazo para realização das tarefas propostas nos HTPCs assíncronos, devendo ser de no mínimo 3 (três) dias e no máximo 7 (sete) dias;

**§1º** - Caso o professor esteja usufruindo afastamentos legais, nos termos do Art. 9º, durante todo o período destinado pela unidade escolar para a realização da tarefa do HTPC, será dispensado da mesma. Caso o professor tenha pelo menos um dia de frequência durante o período destinado ao HTPC assíncrono, deverá realizá-la normalmente.

**§2º** - No caso de feriados, emendas ou pontos facultativos coincidirem com o dia determinado para HTPC da unidade escolar não haverá a realização do HTPC nessa semana.

**§3º** - A não realização da tarefa proposta no prazo estipulado, acarretará em falta no HTPC da semana; cabendo à chefia imediata notificar a Secretaria de Educação, via memorando.

**§4º** - O HTPC proposto e organizado pela Secretaria de Educação substituirá um HTPC na unidade escolar.

**Art. 5º** - Os HTPCs deverão ser definidos coletivamente em dia e horário definido pelo grupo para registro em folha de frequência e devem ocorrer de forma ininterrupta, com intervalo mínimo de 40 (quarenta) minutos para a jornada docente de 30 e 40 horas. Para os professores da EJA (I e II segmento) com jornada docente de 24 horas não há necessidade de intervalo.

**§1º** - Para os professores que não possuem equipamentos com acesso à internet será garantida a possibilidade de realização das atividades propostas em equipamentos da própria unidade escolar, desde que esta tenha o atendimento no período destinado ao HTPC ou em outra unidade escolar que tenha o atendimento noturno.

**§2º** O professor com duas matrículas e que possui duas classes na mesma Unidade Escolar, com HTPC no mesmo horário, deverá cumprir o HTPC de uma das matrículas conjuntamente com o grupo. O HTPC referente a segunda matrícula será validado mediante a realização de tarefas diferenciadas daquelas da primeira matrícula, planejadas e acompanhadas pela equipe gestora segundo plano formativo da unidade escolar. Esta tarefa deve ser realizada semanalmente em um dia da semana fixo previamente estabelecido com a equipe gestora para realização e entrega da proposta que irá validar a frequência no HTPC da segunda matrícula.

**Art. 6º** - Os critérios para fixação do HTPC, bem como os horários estabelecidos para realização dos mesmos com validade anual deverão ser definidos em comum acordo com

todos os professores e registrados em livro ata. A cópia deste documento deverá ser digitalizada e enviada para a Orientação Pedagógica referência da unidade. A unidade escolar também deverá preencher formulário oficial a ser enviado pela SE com informações sobre a organização de HTPC, até a segunda quinzena de fevereiro.

**Art. 7º** - A organização do HTPC nas escolas deverá seguir os seguintes critérios:

I- As unidades escolares que atendem exclusivamente o Infantil e Fundamental parcial ou integral, com mais de 26 turmas, poderão se organizar em até 2 (dois) agrupamentos de HTPC semanal, desde que tenha participação de no mínimo 30% dos docentes.

II- As Creches que atendem exclusivamente a faixa etária de 0 a 3 anos poderão organizar até 2 (dois) agrupamentos de HTPC semanal, com a participação de 50% dos docentes em cada grupo, independente do número de turmas.

III- As unidades escolares com atendimento no Infantil e Fundamental poderão organizar até 2 (dois) agrupamentos de HTPC respeitando-se o quantitativo mínimo de 30% de docentes em um dos agrupamentos.

IV- As unidades escolares com atendimento Fundamental e Educação de Jovens e Adultos poderão organizar até 2 (dois) agrupamentos de HTPC, um agrupamento de Fundamental e um de Educação de Jovens e Adultos, independente do número de docentes em cada agrupamento.

V- As unidades escolares com atendimento exclusivo na modalidade de Educação de Jovens e Adultos em mais de um período escolar poderão organizar até 2 (dois) agrupamentos de HTPC independente do número de turmas.

VI- A EMEBE Rolando Ramacciotti e a EMEBB Neusa Basseto devem seguir as indicações do Ensino Fundamental.

VII- As unidades escolares do Programa Educar Mais devem seguir as regras acima de acordo com o tipo de atendimento que realiza.

**Parágrafo único**- Com o objetivo de promover encontros entre toda a equipe de professores, deverão organizar um HTPC geral por trimestre.

**§6º** Os HTPCs das Unidades Escolares com mais de um agrupamento realizar-se-ão em horário diferenciado do trabalho com alunos, no horário compreendido entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados respeitando-se as regras descritas na presente Resolução.

**Art. 8º** - Todos os HTPCs devem ser registrados em atas e arquivados em drives compartilhados com o orientador pedagógico referência da unidade escolar.

**Art. 9º** - Considerando a necessidade da participação da equipe gestora nos HTPCs, as orientações para a organização da carga horária da equipe gestora para participação nos HTPCs semanais se dará conforme orientações abaixo:

a) As equipes gestoras deverão incorporar as 3 (três) horas de HTPC semanal na distribuição de sua carga horária de trabalho, e no dia e horário determinado deverão estar

deverão estar disponível para orientação e dúvidas dos professores no dia e horário reservado ao HTPC semanal.

**Art. 9º** - São dispensas legais do HTPC: Licença para Tratamento de Saúde (LTS), Licença Prêmio (LP), licença gala, licença nojo, licença maternidade, Prêmio por Tempo de Serviço (PTS), falta abonada e fruição de TRE.

**Art. 10º** - As Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) constituem o período destinado às atividades como planejamento (elaboração de planos de aulas, organização de materiais e recursos), registros, organização de portfólios, devolutivas diversas pertinentes a natureza do trabalho, reuniões entre professores, reuniões com EOT/OP, atendimento aos pais, participação em Conselhos de Escola e em Associação de Pais e Mestres e demais ações formativas que farão parte do acompanhamento a ser realizado pela equipe gestora, bem como as formações que poderão ocorrer através da Secretaria de Educação.

**§1º** - As Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) devem ser realizadas de acordo com a carga horária / cargo de cada professor titular, sendo:

- 7h para Professor de Educação Básica e Professor de Educação Especial - com carga de 40 (quarenta) horas semanais;
- 5h para Professor de Educação Básica e Professor de Educação Especial - com 30 (trinta) horas semanais;
- 4h para Professor de Educação Básica em regência na Educação de Jovens e Adultos - EJA / anos iniciais e finais - com 24 (vinte e quatro) horas semanais.

**§2º** - As Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) não poderão ser realizadas em intervalos e horários de repouso e/ou alimentação dos docentes sendo também vedada sua utilização para realização das tarefas do HTPC a distância, e/ou quaisquer outras ações de cunho pessoal.

**§3º** - Outras formas de organização de ações formativas poderão ser realizadas por projetos autorizados pelo Departamento de Ações Educacionais – SE-1.

**Art. 11º** - Entende-se por HTPL as Horas de Trabalho Pedagógico Livre destinadas a atividades ou formações relacionadas às atribuições do cargo que ocupa, realizadas em local de livre escolha, sem a presença de alunos.

**Parágrafo único** - As Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) devem ser realizadas de acordo com a carga horária / cargo de cada professor titular, sendo:

- 3h20 para Professor de Educação Básica e Professor de Educação Especial - com carga de 40 (quarenta) horas semanais;
- 2h para Professor de Educação Básica e Professor de Educação Especial - com 30 (trinta) horas semanais;
- 2h para Professor de Educação Básica em regência na Educação de Jovens e Adultos - EJA / anos iniciais e finais - com 24 (vinte e quatro) horas semanais.

**Art. 12º** - Os casos omissos serão analisados e encaminhados pelo Departamento de Ações Educacionais.

**Art. 13º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando assim as disposições em contrário, em especial a Resolução SE Nº 02/2020.

SE, em 3 de fevereiro de 2021.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI  
Secretária de Educação